



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

Glória, 07 de março de 2021

MENSAGEM Nº 11/2021
Projeto de Lei nº 11/2021

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal do Município para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual se pretende extinguir diversos cargos públicos efetivos, resguardando a permanência dos atuais titulares, para os casos de preenchimento de vagas por concurso público anterior.

Desta feita, ao propormos a extinção dos referidos cargos, esta municipalidade objetiva descentralizar pela execução indireta diversas atividades, de natureza operacional, sem qualquer correspondência com finalidades públicas inerentes a atividades administrativas.

Busca-se promover a atualização da legislação de pessoal para viabilizar eventual terceirização na execução de serviços secundários, seguindo a orientação prestada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, acompanhando, assim, forte tendência na contratação no âmbito das administrações públicas.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração na aprovação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevada estima, consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA,
Em 07 de junho de 2021.

DAVID DE SOUZA CAVALCANTI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON AFONSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Glória
Nesta.

Atesto o Recebimento Prot Nº 185
Em 09 de 06 de 2021
Câmara Municipal de Glória - BA

Edilma Correia do Nascimento
Assessora da Presidência
Matr: 036



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

Projeto de Lei nº 011 de 07 de junho de 2021.

Dispõe sobre a extinção de cargos públicos efetivos e que vierem a vagar nos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal Direta do Município de Glória, constantes na Lei Municipal nº. 444, de 15 de dezembro de 2010 e da Lei Municipal nº 437 (alterada pela Lei municipal nº 449 de 31 de janeiro de 2011), de 24 de novembro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam extintos, no âmbito da administração pública municipal direta, os seguintes cargos efetivos constantes da Lei Municipal nº. 444, de 15 de dezembro de 2010 e da Lei Municipal nº 437, de 24 de novembro de 2010 ((alterada pela Lei municipal nº 449 de 31 de janeiro de 2011), vagos e que vierem a vagar constantes dos Anexos I.

Parágrafo único – Os cargos públicos atualmente ocupados por servidores municipais efetivos serão extintos à medida que vagarem, passando os mesmos a integrarem o Quadro Especial.

Art.2º. Serão objeto de execução indireta na administração pública direta municipal os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, devendo ser realizados de forma descentralizada, mediante contratação, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Parágrafo único – É vedada a execução indireta na administração pública municipal os serviços que:

I - envolvam a formulação, implementação e desenvolvimento de políticas públicas e a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que estejam relacionados à atribuição de competência constitucional, ressalvadas as exceções previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

III – que envolvam a atribuição das funções relativas ao poder de polícia, de regulação e de aplicação de sanção e decisões administrativas; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA,
Em 07 de junho de 2021.

DAVID DE SOUZA CAVALCANTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I
CARGOS VAGOS EXTINTOS E OCUPADOS EM EXTINÇÃO.

CARGO	QUANTIDADE	OCUPADOS EM EXTINÇÃO	VAGOS EXTINTOS
Administrador	01	X	01
Almoxarife	01	X	01
Auditor Médico	01	X	01
Assistente Administrativo	13	05	08
Auxiliar Administrativo	64	42	22
Auxiliar de Serviços Gerais	101	74	27
Eletricista	02	01	01
Vigia	13	13	X
Motorista	27	08	19
Operador de Bomba	03	X	03
Técnico Administrativo	02	02	X
Técnico Ambiental	01	01	X
Técnico em Agricultura	02	X	02
Técnico em Contabilidade	03	01	02
Técnico em Informática	03	01	02
Telefonista	01	01	X
Auxiliar de Apoio Educacional	10	X	10
Vigilante Escolar	28	X	28
Merendeira Escolar	12	06	06
Motorista Escolar	06	01	05
Assistente Administrativo Educacional	20	03	17
Auxiliar de serviços administrativos educacionais	81	02	79
Auxiliar de vigilância escolar	24	03	21

*Os cargos ocupados passarão a condição de extintos tão logo se tornem vagos.